



3ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins

## RECOMENDAÇÃO Nº 2/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por seu Promotor de Justiça com atribuições junto à 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127 e seguintes da Constituição Federal e artigo 49 e seguintes da Constituição Estadual, artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), artigo 201, § 5º, alínea 'c' do ECA e levando em consideração os fatos decorrentes de protestos por Estudantes de todos os níveis de ensino e de diversos segmentos organizados da Sociedade contra a PEC 241, que culminou na invasão da Escola Estadual CEM Santa Filomena e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, Estadual, as Leis Federais e Lei Complementar Estadual, garante ao Ministério Público como "**instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem pública, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.**";

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais acima elencadas, dentre outros, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, abrir procedimentos investigatórios, bem como, tomar todas as medidas administrativas, como judiciais, visando o cumprimento da lei, a melhoria e regularização e continuidade dos serviços públicos de relevância pública (Unidade Escolares, Hospitalares, Creches, Entidades, etc.etc.);

**CONSIDERANDO** compete ao Ministério Público 'zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia';

**CONSIDERANDO** que todos os serviços públicos devem ser prestados de forma contínua, sem interrupção, com eficiência e oportunidade a todos os cidadãos;

**CONSIDERANDO** que a invasão da Escola Estadual CEM Santa Filomena, ocorrida no dia 26 e 27 de outubro deste ano de 2016, promovida por alunos imputáveis e imputáveis, sob pretexto de estarem protestando contra a reforma do ensino médio, promovido pelo Governo Federal, intermédio da MP – Medida Provisória nº 746/2016;



3ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins

**CONSIDERANDO** que no sistema democrático vigente (de deveres e direitos) é legítimo e assegurado qualquer tipo de manifestação ou expressão, em local apropriado, mas dentro dos limites da lei, sem que, para tanto, impeça a liberdade de ir e vir ou que não impeça aqueles que queiram trabalhar e estudar, de modos a dar inteira continuidade aos serviços públicos prioritários e de relevância social;

**CONSIDERANDO** que no caso, alguns alunos inimputáveis estariam sendo aliciados e teriam, inclusive, pernoitado na referida Unidade Escolar, colocando em risco a integridade física dos mesmos e até de terceiros que não aderiram ao movimento de invasão;

**CONSIDERANDO** que a Educação, em todos os seus níveis, "é direito de todos e dever do Estado e da Família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho";

**CONSIDERANDO** que é dever de todos (art. 70 do ECA) prevenir a ocorrência de ameaça ou qualquer tipo de violação a direitos, seja de criança, seja de adolescentes;

**CONSIDERANDO** que as Unidades Escolares da rede pública, são consideradas pela legislação, como bens públicos de uso especial, nos exatos termos do artigo 99, II, do Código Civil e, considerando-se que o artigo 1.210 § 1º do mesmo diploma, autoriza ao Estado e/ou Município, no âmbito de suas atribuições, manter-se ou restituir-se por sua própria força, no bem público turbado ou esbulhado;

**CONSIDERANDO** que a invasão por alunos, sejam inimputáveis e imputáveis, constitui esbulho a prédio público, pois, impede o acesso livre de alunos, professores e funcionários, de modos a impedir o desenvolvimento das atividades escolares respectivas, com responsabilização de todos por seus atos, inclusive os Pais e/ou responsáveis legais (art. 932, inciso I do CC), tanto na seara administrativa, quanto na criminal;

**CONSIDERANDO** que a rede pública de ensino, atendem a interesses públicos relevantes e prioritários e que a invasão de escolas ou de quaisquer tipos de estabelecimento estatal correlato, visando os fins previstos nos movimentos contrários, impede a continuidade da necessária prestação educacional, violando os próprios interesses os quais pretendem defender;

**CONSIDERANDO** que as leis vigentes não asseguram, tampouco



3ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins

legitimam, nenhum tipo de manifestação que infrinja direito alheio, que deprede bens públicos e que impeça o livre exercício do direito de ir e vir e, por consequência, o direito de estudar e trabalhar;

**CONSIDERANDO** que uma grande quantidade de alunos (imputáveis) os quais coordenavam, incitavam e/ou aliciavam alunos inimputáveis, sequer eram estudantes da mencionada Unidade de Ensino;

**CONSIDERANDO** que tais movimentos de invasão a prédio público com os mesmos fins ou outros correlatos, caso vire rotina nesta Comarca, irá, por certo, comprometer o cumprimento da grade curricular e calendário escolar, todo o processo de aprendizagem e, por consequência, todos os cursos preparatórios, dentre eles o ENEM, previsto para ocorrer sempre no final do ano letivo;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município e Estado, através de seus Órgãos de execução (Secretarias, Direção Regional de Ensino, e demais Unidades Escolares), fiscalizar, estabelecer medidas preventivas para impedir as invasões, bem como tomar todas as providências no sentido de promover a desocupação segura de todos os invasores, com o costumeiro auxílio da Polícia Militar na forma acima explicitada e nos moldes administrativos elencados no artigo nº 1.210 § 1º do Código Civil, com a **condução de todos os invasores à Delegacia de Polícia local, para a necessária autuação;**

**CONSIDERANDO** por fim que compete ao Ministério Público, na condição de fiscal e executor das leis vigentes, objetivando a efetividade da Lei, das Diretrizes Básicas da Educação e também das disposições contidas na Lei Federal 8.069/1990, mormente sobre o dever do Município e Estado em garantirem a continuidade do ensino público sem qualquer tipo de interrupção, de modos a preservar os direitos e garantias legais assegurados na Constituição Federal e legislação infraconstitucional referenciada, resolve

#### **RECOMENDAR:**

Ao Governador do Estado do Tocantins (o Excelentíssimo Senhor **Marcelo de Carvalho Miranda**) ou a quem suas vezes fizer, que no âmbito de sua competência e atribuição, determine à **Procuradoria-Geral do Estado** e ao **Secretário de Estado da Educação, ao Comando da Polícia Militar, à Delegacia Regional de Ensino de Miracema e todas as Direções de Estabelecimentos de Ensino Médio de Miracema** que, tome todas as providências no sentido da promoção de atos necessários visando evitar novas invasões a prédios públicos (seja pelos motivos acima relacionados ou outros),



3ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins

de modos a cumprir regularmente a grade curricular, o aprendizado, frequência e aproveitamento, bem como para preservar a liberdade de ir e vir daqueles que querem estudar e trabalhar, com a utilização, se necessário for, de força pública (Polícia Militar) para a promoção de incontinenti desocupação, nos exatos termos do artigo 99, II, do Código Civil e, considerando-se que o artigo 1.210 § 1º do mesmo diploma, dispositivos os quais, autoriza ao Estado, no âmbito de suas atribuições administrativas, **manter-se ou restituir-se por sua própria força, no bem público turbado ou esbulhado;**

À Prefeita de Miracema do Tocantins (a Excelentíssima Senhora **Magda Régia Silva Borga**) ou a quem suas vezes fizer, que no âmbito de sua competência e atribuição, determine à **Procuradoria-Geral do Município** e ao **Secretário Municipal de Educação e todas as Direções de Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal** que, tome todas as providências no sentido da promoção de atos necessários visando evitar invasões a prédios públicos (seja pelos motivos acima relacionados ou outros), de modos a cumprir regularmente a grade curricular, o aprendizado, frequência e aproveitamento, bem como para preservar a liberdade de ir e vir daqueles que querem estudar e trabalhar, com a utilização, se necessário for, de força pública (Polícia Militar) para a promoção de incontinenti desocupação, nos exatos termos do artigo 99, II, do Código Civil e, considerando-se que o artigo 1.210 § 1º do mesmo diploma, autoriza ao Município, no âmbito de suas atribuições, **manter-se ou restituir-se por sua própria força, no bem público turbado ou esbulhado;**

Informo-lhes que a presente recomendação servirá de base para abertura de Procedimento Administrativo, caso haja omissão das autoridades acima assinalados e deverá ser cumprida integralmente no ano letivo de 2016, 2017 e seguintes, por todas indistintamente, com envio de informações circunstanciadas ao Ministério Público, sempre que ocorrer situações semelhantes.

Informo-lhes, por fim, que o não cumprimento dos termos recomendados e mormente da legislação em vigor e dos dispositivos das leis retroelencados implica, em tese, na prática de infração administrativa, crime de omissão, prevaricação e improbidade, passíveis de sanções civis e criminais pertinentes.

Registre-se em livro próprio. Expeça-se o necessário e faça as comunicações de praxe, após, encaminhe-se cópia física e/ou eletrônica da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades:

a) – Ao Governador do Estado do Tocantins, através da Procuradoria-Geral do



3ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins

Estado, para conhecimento e providências de mister;

b) – Ao Secretário Estadual de Educação, para conhecimento e providências de mister;

c) – Ao Comandante da Polícia Militar deste Estado, para conhecimento e providências de mister junto a seus comandados;

d) – À Delegacia Regional de Ensino de Miracema, para conhecimento e providências de mister, inclusive, para que proceda a distribuição de expedientes da presente recomendação às demais unidades escolares do Estado nesta Comarca;

e) – À Prefeita de Miracema, para conhecimento e providências de mister;

f) – À Secretaria de Educação do Municipal, para conhecimento e providências de mister, inclusive, para que proceda a distribuição da presente recomendação às demais unidades de ensino de Miracema;

g) – Direção do Colégio Estadual CEM Santa Filomena, para que tome conhecimento juntamente com todos os membros do corpo docente e providências de mister;

h) – À Presidência do **Conselho Tutelar de Miracema**, para conhecimento de todos os Membros, para acompanhamento e providências de mister;

i) – Ao Juízo de Família, Sucessões e Infância e Juventude desta Comarca, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

j) – Ao Delegado Regional de Miracema, para conhecimento e providências de mister;

k) – Ao Comandante da **6ª CIPM**, para conhecimento, encaminhamento ao Comando da Polícia Militar Tocantinense, para cumprimento e providências de Mister;

l) – Ao Coordenador do CAOPIJ, para conhecimento e providências de mister; e

m) – Ao departamento de Imprensa do Ministério Público, para conhecimento.  
Miracema do Tocantins, 29 de Novembro de 2016.

Vilmar Ferreira de Oliveira  
3º Promotor de Justiça

